SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 728

DE 07 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTA O ACAUTELAMENTO E UTILIZAÇÃO DO DISTINTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o dispositivo na Lei nº 4.583 de 25.07.2005, alterada pela Lei nº 5.348 de 11.12.2008, regulamentada pelo Decreto nº 40.013 de 28.09.2006 e o que consta do processo nº E-21/096.100001/2018.

CONSIDERANDO:

- O Decreto n° 05, de 17 de maio de 2018, Ato do Interventor;
- A necessidade de padronizar a identificação dos Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária nas Unidades Penitenciárias e demais setores públicos e afins;
- nortear as condutas dos servidores da SEAP, quanto a utilização do distintivo funcional quanto a seu acautelamento e uso.

RESOLVE

- Art. 1º O distintivo funcional dos Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária é único, de uso pessoal e intransferível.
- Art. 2º O Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária no ato de nomeação receberá a cautela do distintivo funcional, com número de acautelamento próprio que permanecerá durante sua atividade funcional.
- Art. 3º A substituição do distintivo funcional dos Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária dar-se-á sem ônus nas seguintes hipóteses:
- I mau estado devido ao decurso do tempo;
- II furto ou roubo;
- § 1º A substituição do distintivo funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto ou roubo.
- § 2º O extravio, furto ou roubo do distintivo funcional será comunicado, com a máxima brevidade, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária com

o devido Registro de Ocorrência em sede da Policia Judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional.

Art. 4º - A despesa para atender o disposto neste Decreto ocorrerá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 5º - O acautelamento do distintivo cessara, nas hipóteses:

I – exoneração;

II - demissão;

III – perda do cargo;

IV – determinação em lei;

V – dispensa;

VI – destituição de função.

- § 1º A devolução do distintivo funcional é de responsabilidade do Inspetor de segurança e Administração Penitenciária que o acautelou, salvo no caso de impossibilidade devidamente justificada.
- § 2º Fica competente o Setor de Identificação Funcional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para recebimento do distintivo, bem como adotar medidas necessárias para controle e guarda.
- \$ 3° O servidor aposentado fara jus a permanência do distintivo em seu poder, ficando o mesmo registrado na condição de inativo.
- Art. 6° Ao setor de freqüência cabe a responsabilidade de informar ao Recursos Humanos a necessidade de recolhimento do distintivo em poder do servidor.
- I Licenças que no período de 12 meses sejam superiores a 90 (noventa) dias, exceto nos casos de licença maternidade e licença prêmio;
- II Determinação Judicial.
- Art. 7º O descumprimento da presente Resolução acarretara em procedimento Disciplinar ao Inspetor de segurança e administração Penitenciária que o infringir.

Art. 8º - Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2018

DAVID ANTHONY GONÇALVES ALVES Secretário de Estado de Administração Penitenciária